



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 19942/18

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00781/19

RELATÓRIO

DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: TC – 19942/18.
2. Origem: IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Sebastião de Lagoa de Roça.
3. Aposentando (a): Ana Maria dos Santos Farias.
4. Cargo: Professora.
5. Idade: 53 anos.
6. Matrícula : 86.
7. Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social.
8. Autoridade responsável: Maria Francisca de Farias – Presidente do IPSM.
9. Data do ato: 01/11/2018.
10. Data da publicação: Boletim Oficial do Município em 01/11/2018
11. Entendimento da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 19942/18

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator vota pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 25.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Maria dos Santos Farias, supra caracterizado.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 16 de abril de 2019.

Assinado 17 de Abril de 2019 às 09:43



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Abril de 2019 às 10:49



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO